Resolução 01 de 29 de agosto de 2022

Dispõe sobre Critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação de discentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG em Eventos Científicos no Brasil e exterior.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de discentes em eventos no Brasil e exterior, de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica e científica, relacionadas ao Programa, RESOLVE:

Art.1º. Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação em eventos científicos no Brasil e no exterior, conforme os prazos definidos anualmente.

Art.2º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação mediante modelo de formulário da UFMG disponível no site do PPG, e no qual constem, além de nome, matrícula do solicitante, e nível de curso – Mestrado ou Doutorado –, justificativa da relevância do evento e da vinculação do trabalho a ser apresentado com sua pesquisa e com o programa. O requerimento deve ser devidamente subscrito pelo orientador no caso de discentes, e apresentar um orçamento com estimativas de custos em moeda corrente.

Parágrafo único: O pedido de apoio deverá ser protocolado em até 30 dias antes do evento e acompanhado do trabalho aprovado e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG.

Art.3º. Para eventos científicos realizados no Brasil, a coordenação poderá analisar os pedidos e conceder apoio em valor não superior a R$ 1.500,00, conforme disponibilidade de verba. Para eventos científicos realizados no exterior, poderá ser concedido apoio financeiro, conforme análise pelo Colegiado, com base nos orçamentos apresentados e disponibilidade de verbas.

Art.4º. Atendidos os requisitos indicados no Art.2º, a coordenação, que poderá contar ou não com o apoio de uma comissão específica, apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios:
I – Relevância da visita técnica ou evento científico
II – Impacto esperado na avaliação do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente tendo em vista projetos de cooperação nacional e internacional e institucionalização de parcerias acadêmicas relevantes ao programa;
III – Qualidade acadêmica da proposta e Avaliação do(a) orientador(a) no caso de discente;
IV – Preferências à participação de discentes que ainda não obtiveram auxílio ou são oriundos de ações afirmativas;
V – Capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio.

Art.5º. Eventos sediados no exterior deverão claramente apresentar caráter internacional, demonstrado por informações institucionais disponíveis, ou ser realizados por instituição de ensino e/ou centro de pesquisa que mantenha convênio de cooperação com a UFMG.

Art.6º. Para fins de prestação de contas, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3º deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação federal aplicável.

Art.7º. Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Resolução aprovada em reunião de Colegiado em 29 de agosto de 2022.